

## **VOTO Nº 239/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.804133/2024-84  
Expediente nº 0759689/24-5

Proposta de criação de vaga em banco de vagas, para fins de remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)  
Relator: Antonio Barra Torres

### **RELATÓRIO E ANÁLISE**

1. Trata-se de solicitação de remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância, apresentada à GGPES, pela GGMON, relativamente à servidora Letícia Barel Filier, SIAPE nº 2114214, ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, lotada na DIRE5, para a GGMON.

2. A remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância, disciplinada no Artigo 9º e Inciso I do Artigo 11 da Portaria/Anvisa nº 06/2020, a qual prevê a política de movimentação interna dos servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal na Agência, estabelece que a instauração compete à unidade organizacional interessada e deverá conter manifestação favorável das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino, *in verbis*:

*"Art. 11. A remoção de ofício, no interesse da Administração, depende da existência de vagas no Banco de Vagas e ocorrerá nas seguintes hipóteses:*

***I - urgência e relevância;***

*II - reestruturação organizacional;*

*III - alteração de lotação dentro de uma mesma Gerência-Geral ou equivalente;*

*IV - proposta da unidade de gestão de pessoas, nos casos*

*de necessidade de resolução de conflitos, proteção à saúde e restrição de atividades;*

*V - retorno de remoção a pedido, independente do interesse da Administração, por motivo de saúde, após reavaliação que comprove a cessação da causa que ensejou a*

*remoção, na forma prevista no art. 33.*

**Art. 12. Na hipótese prevista no inciso I do art. 11, a instauração do processo compete à unidade organizacional interessada, e deverá conter manifestação das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino.**

*Parágrafo único. Após a instrução prevista no caput, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, que fornecerá os subsídios para decisão da(s) Diretoria(s)*

*envolvida(s), com a avaliação do cumprimento dos requisitos para a remoção."*

3. No presente caso, a solicitação pela movimentação foi justificada pela GGMON, conforme requerimento (2970377), informando que a área está sendo diretamente impactada pelos trabalhos junto ao Projeto de qualificação GBT, que geraram muitas recomendações à GGMON, sendo que muitas das quais exigem, entre outras melhorias, um aumento da capacidade operacional. Destaca ainda que a GGMON está participando do piloto do novo modelo do PGOR e de mapeamento de processos, oportunidade em que fica evidenciada a fragilidade da unidade nas situações observadas em que um servidor se responsabiliza por 100% de determinados processos da área.

4. Informa também que a área requer servidor com experiência na instrução e tramitação de processos regulatórios, análise de segurança e eficácia de produtos objeto da vigilância sanitária, uso do sistema Datavisa e SEI, pós-graduação no campo da saúde pública ou coletiva, conhecimentos no campo de dados de mundo real e monitoramento de produtos sujeitos à vigilância sanitária; e descreve o perfil da servidora, evidenciando a compatibilidade com as necessidades da Gerência-Geral.

5. A GGPEs informa que, em análise, verificou-se que o processo teve origem regular, pela unidade de destino interessada (GGMON), assim como, manifestação favorável à movimentação das unidades de origem e destino (DIRE5 e GGMON), obedecendo assim, ao rito descrito no comando normativo.

6. Entretanto, após consulta ao Banco de Vagas da GGMON, observa-se, como disposto no próprio requerimento, que não há vagas disponíveis para o cargo de Especialista, ou qualquer outro cargo na unidade.

7. Tendo em vista a necessidade justificada pela unidade e o disposto no art. 7º da Portaria nº 6 de 06 de janeiro de 2020, citado abaixo, entendemos pela possibilidade da remoção desde que criada uma nova vaga:

Art. 7º No interesse da Administração, a **Diretoria Colegiada** poderá determinar o remanejamento ou a **criação de novas vagas no Banco de Vagas**, conforme critérios propostos pela unidade de gestão de pessoas.

8. Nesse sentido, considerando o interesse da unidade de destino em receber a servidora, os critérios propostos pela GGPEs, bem como a manifestação favorável das instâncias gestoras afetas, propõe-se a submissão à Diretoria Colegiada para deliberação acerca da criação de uma vaga de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, de forma a propiciar a remoção da servidora.

## VOTO

9. Diante do exposto, submeto à deliberação da Diretoria Colegiada, com manifestação FAVORÁVEL, a proposta de criação de uma vaga de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária no banco de vagas da GGMON, de forma a possibilitar a remoção requerida.

10. Inclua-se em Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 07/06/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3001964** e o código CRC **00DBC330**.

